

**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Processo nº 1223/2025
Jurisdicionado: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS
Natureza: Representação
Responsável: Fabiana Rodrigues Mendes.
Parecer nº 2094/2025/ GPROC1/JCV

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas apontando que o Município representado encontrava-se acima do limite prudencial de gastos com pessoal durante o exercício financeiro de 2025.

O **RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 3661/2025 – NUFIS 1 – LIDER 7** confirmou que o Município se encontrava acima do limite prudencial de gastos com pessoal. Neste cenário era vedado o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

Disto resulta vedação de atos conforme lei, conforme artigo 22 da LRF:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. **Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados** ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

IV - **provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título**, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Do exposto, reitera-se o pedido de concessão da medida cautelar e, ato contínuo, manifestamo-nos pela citação do gestor responsável, prosseguimento do feito e, ao final de instrução, pela apreciação dos demais pedidos formulados na representação

São Luís-MA, 28 de maio de 2025.

Assinado Eletronicamente Por:

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador(a) de Contas

Em 28 de maio de 2025 às 11:25:58